



INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A CIMPOR Cimentos de Portugal SGPS, S.A., informa ter assinado nesta data com a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., um Acordo de Princípios relativo à cessação da participação conjunta detida na sociedade C+PA – Cimento e Produtos Associados, S.A. (C+PA), nos termos do qual:

- a) A cessação far-se-á através da partilha dos activos detidos pela C+PA, com ou sem dissolução desta, com adopção de modelo jurídico a estruturar, para o que o Grupo CIMPOR solicitou a realização de avaliação independente, efectuada por instituição financeira internacional para cada um dos activos em causa e bem assim de *fairness opinion*;
- b) Ficou desde já definido que o Grupo CIMPOR adquirirá as participações detidas pela C+PA nos activos cimenteiros Cimpor Macau, S.A. (China) e Arenor, S.L., integrando um total previsto de até 35% da Cimpor Macau, S.A. (que acrescerão à participação de 50% já detida pelo Grupo CIMPOR, perfazendo até 85%) e 71,5% da Arenor, S.L. (que acrescerão à participação já detida pelo Grupo CIMPOR, perfazendo 100%);
- c) Concomitantemente com a alienação pela C+PA ao Grupo CIMPOR dos activos cimenteiros referidos na alínea anterior, o Grupo CIMPOR alienará à Teixeira Duarte a participação de 48% que detém na C+PA, ficando o Grupo Teixeira Duarte detentor de 100% desta, e designadamente das acções do Banco Comercial Português, S.A. objecto de oportuna divulgação pública;
- d) O Grupo Teixeira Duarte transmitiu a decisão de, na situação actual de detentor de participação de referência e maior accionista da CIMPOR, limitar os seus interesses na área cimenteira à detenção dessa participação na CIMPOR, e o propósito de alienar em mercado os demais activos cimenteiros da C+PA não transmitidos desde já ao Grupo CIMPOR, assegurando ao Grupo CIMPOR o direito de oferta prévia e, decorrido certo prazo, de opção de compra.

O Acordo de Princípios pressupõe a negociação e celebração dos necessários instrumentos contratuais vinculativos, que as Partes diligenciarão concluir no prazo de 3 meses, ficando ainda sujeito à obtenção de todas as autorizações ou aprovações legalmente necessárias. Os valores finais a praticar aguardam a emissão da *fairness opinion* acima referida.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho de Administração